

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 241/72  
243/72 - APENS.

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

**A U T U A Ç Ã O**

Aos vinte e dois dias do mês de maio ..... do ano  
de 1972 ..... , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO ..... autúlio a  
presente reclamação apresentada por .....

LAURENDIUS PEDRO ALFLEN ..... contra  
TRANSPORTADORA NUNES de JOSÉ EDUARDO NUNES

Chefe da Secretaria  
**Mauricio Fortes**

OBJETO: Saldo de sal., av. pr., 13ºsal. prop., fér. prop. horas extras, dep. e guias do FGTS.  
Sub-total- R\$ 657,48

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de MONTENEGRO, o Sr. LAURENDIUS PEDRO ALFLEN

(Reclamante)

Motorista casado brasileira  
Res. à rua Santos Dumont, nº 1314 (Estado Civil) (Nacionalidade)

portador da C. P. —

Nº....., Série ....., e apresentou a seguinte reclamação contra TRANSPORTADORA NUNES DE JOSÉ EDUARDO NUNES

(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n. Rua Buarque de Macedo, 479 -Montenegro (Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada, como motorista, de 9 de março a 18 de maio de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

Que trabalhava, de segunda a sexta-feira, das 7, digo, das 5 h às 12h e das 13 h às 19 h; sábados, das 7 h às 12h e das 13h às 16h;

Que recebia R\$ 250,00 por mês e era pago mensalmente;

Que não recebeu o pagamento das horas extras;

Que no mês de maio recebeu a quantia de R\$ 30,00, nada mais recebendo do que lhe era devido, que a rcda está com a CTPS e não quis ISTO POSTO, RECLAMA:

Saldo de salário ( 9 dias de maio) ..... R\$ 45,00

Aviso prévio ( 1 mês) ..... R\$ 250,00

13º salário proporcional (4/12) ..... R\$ 83,33

Férias proporcionais (4/12) ..... R\$ 55,55

Horas extras (43 dias X 5 horas = 215 h) ..... R\$ 223,60

Sub-total ..... R\$ 657,48

O reclamante pede à devolução de sua CTPS. O reclamante pede ainda o depósito do FGTS e as guias de recolhimento para levantá-lo. Outrossim fica notificado da data designada para a audiência, dia 05 de junho próximo, às 13,45 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Laurendius Pedro Alflen*  
Laurendius Pedro Alflen  
Reclamante

Ref. 138 - 15.000 fls. - 5/71 - Concórdia

*Maurício Fofte*  
Maurício Fofte  
Chefe de Secretaria

Proc. n° 241/72

3

D.

TRANSPORTADORA NUNES de JOSÉ EDUARDO NUNES - Rua Buarque de Macedo,  
479 Montenegro

LAURENDIUS PEDRO ALFLEN

V.S.<sup>a</sup>

MONT EN EGRO

Rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari cinco  
05 junho de 72 treze e quarenta e 13,45  
cinco

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro 22 maio 72

Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria

### Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
25

PROCESSO N° 241/72.

Aos (05) cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois às (15:45) quinze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin pregadores, e Paulo Moraes Guedes pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente apregoados os litigantes: LAURENDIUS PEDRO ALFLEN, reclamante e, TRANSPORTADORA NUNES de JOSÉ EDUARDO NUNES, reclamados, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo saldo de salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras, depósito e guias do FGTS. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu proprietário acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Paulo A. Petry com procuração nos autos. Existindo em pauta outro processo contra o mesmo reclamado e com instrução idêntica foi determinado fossem apensados aos presentes os autos do processo JCJ nº 243/72, apregoando-se o reclamante JUIZ ANTONIO XAVIER, tendo o mesmo respondido ao pregão. Com a palavra o Doutor Procurador do reclamado pelo mesmo foi dito que por absoluta força maior testemunhas importantes não puderam comparecer pelo que protestava ouvi-las em outra audiência. Pela Presidência foi dito que adiava a presente desde logo visto não desejar fosse, digo, fosse a prova trunca, designando-se nova para o próximo dia (13) treze, às (13:30) treze horas e trinta minutos ficando cientes as partes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

RECLAMANTE:

Sousa deu P. Alflen

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

Paulo Alfredo Petry  
PROCURADOR:

5  
26

## Procuraçāo

Por êste instrumento particular, José Eduardo - Correa Nunes, firma individual, estabelecida nesta Cidade à rua Buarque de Macedo, 479 - nesta Cidade

x - x - x

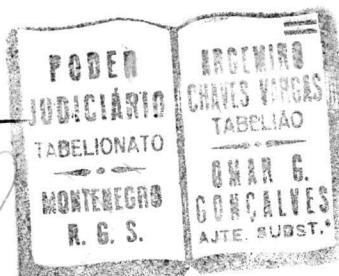
nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado - OAB/RS 5.498 - CPF 019830750 residente e estabelecido com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos nº. 2.045 em Montenegro, para o fim especial de defender o outorgante em duas reclamatórias trabalhistas, propostas por Luis Antônio Xavier e Laurendius Pedro Alflen

x - x - x

conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, confessar, desistir e reconvir; receber e dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 31 de Maio de 1972

José Eduardo Correa Nunes



Em testemunha Ad da verdade.  
2 JUN 1972

Montenegro, 2 JUN 1972  
P. Tabelião



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
25

PROCESSO N° 241/72 e 243/72(apens.)-

Aos (13) treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: LAURENDIUS PEDRO ALFLEN, reclamante LUIS ANTONIO CHAVIER, e, TRANSPORTADORA NUNES de JOSE EDUARDO NUNES reclamada, para a preciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda saldo de salários, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, horas extras, depósito e guias do FGTS. PRESENTE O RECLAMANTE LUIS ANTONIO CHAVIER, PRESENTE TAMBÉM A RECLAMADA. AUSENTE O RECLAMANTE LAURENDIUS PEDRO ALFLEN tendo sido determinado o arquivamento do seu pedido, ficando o mesmo desde logo dispensado das custas processuais no valor de cr\$54,30, calculadas sobre o valor do pedido. Com a palavra as partes presentes, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: O reclamado pagará ao reclamante LUIS a título de conciliação a importância de cr\$600,00 em dois(2) pagamentos de cr\$300,00 sendo o primeiro (1º) neste ato e o (2º) segundo até às 15 horas do próximo dia (10) dez de julho na secretaria desta Junta; pelo recebimento da importância o reclamante obriga-se a nada mais pleitear; fica estabelecida a cláusula penal de 20%; custas no valor de cr\$50,80 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devadamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES  
VOCAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTE  
VOCAL DOS EMPREGADORES

RECLAMANTE:

MAURÍCIO FORTES.

RECLAMADO:

Paulo Alfredo Petry  
Procurador:

CHEFE DE SECRETARIA.

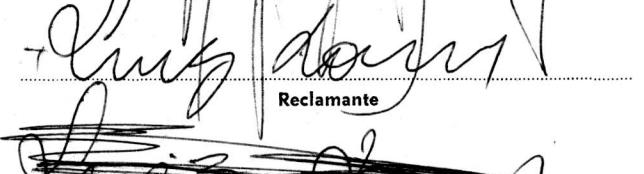


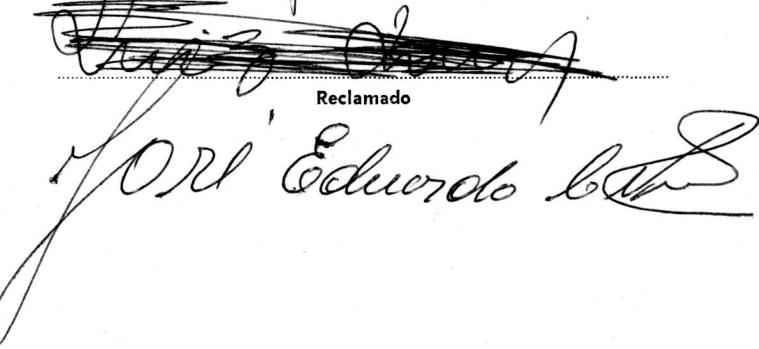
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos : (13) treze dias do mês de (julho) JUNHO  
do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). às 13:35  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO.RS., à Rua Dr. Flores esquina Fernando Ferrari,  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. TRANSPORTADORA NUNES de Prop. Sr. José  
Eduardo Nunes.  
que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 300,00--- ( TREZENTOS CRUZEIROS )--  
.....), referente à (1ª) primeira prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 241-e 243/72. em que são partes  
LUIZ ANTÔNIO XAVIER, reclamante,  
e TRANSPORTADORA NUNES de JOSE EDUARDO NUNES, reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi  
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

  
Chefe de Secretaria

  
Reclamante

  
Reclamado

CORREGEDORIA

VISTO EM 30/6/72

PACHECO MACEDO SILVA

Presidente da R. T. en. Função Corregedora

(assunto) (assunto)

E

-LA

8  
MF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

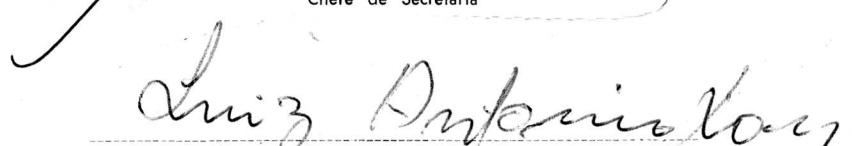
**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

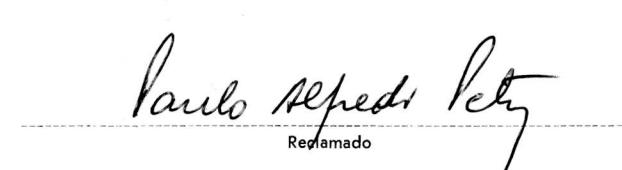
Aos 10 dias do mês de julho do ano de mil novecentos esetenta e dois, nesta cidade de MONTENEGRO, às \_\_\_\_\_ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LUIZ ANTÔNIO XAVIER  
(Representação quando houver) e o Reclamado JOSÉ EDUARDO NUNES (Dr. Paulo Alfredo Petry)  
(Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado  
~~exercício preferencial~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 ( TREZENTOS CRUZEIROS)  
relativa a último pagamento de acordo no processo nº 243/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
Chefe de Secretaria

  
Reclamante

  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

141/72

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 241/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: LAURENDIUS PEDRO AFLEN

RECLAMADO OU RECORRIDO: TRANSPORTADORA NUNES de JOSÉ EDUARDO NUNES

TRANSPORTADORA NUNES DE JOSÉ EDUARDO NUNES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 50,90 (CINQUENTA CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS.---.)

referente a **custas**

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 50,80
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 50,90

(CINQUENTA CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS.---.)

(por extenso)

Montenegro, 12 de julho de 1972

Maria José Alves Fracasso  
Maria José Alves Fracasso - Enc. do SACE

2.ª Via — Processo

Ref. 147

120 bls. 100x4 - 9/71

9  
MF

JUÍZIA DO TRABALHO	
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
DE MONTENEGRO	
RECEBIDO	
12 JUL 72	RECEBIDO
M.J.A.F. ....	
FUNÇÃO MÁRIO	

CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos condu-  
zidos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12/7/1972

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Armando de Lima Dutra*

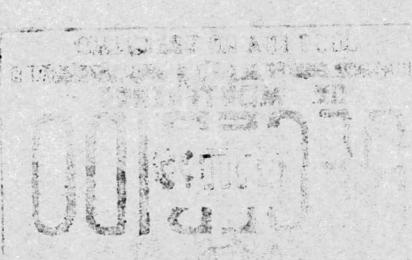
Até o dia 15 de setembro de 1972, o(a) Armando de Lima Dutra, substituto da secretaria da Administração de Cargas e Empoçamento, deixou, norte por tempo, para desempenhar a função de

(Continua na folha de número 30)

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 243/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

**A U T U A Ç Ã O**

Aos vinte e dois dias do mês de maio ..... do ano  
de 1972 ..... na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... MONTENEGRO ..... autuó a  
presente reclamação apresentada por .....  
LUIZ ANTÔNIO XAVIER ..... contra  
TRANSPORTADORA NUNES de JOSÉ EDUARDO NUNES .....

.....  
Chefe da Secretaria  
**Maurício Fortes**

OBJETO: Dif. de sal. mín., fér. simples, horas extras, av. pr., 13º  
sal. prop., fér. prop., anot. da CTPS e dep. e guias do FGTS  
Sub-total- R\$ 1.836,52



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 243/72  
Em 22/05/72

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 1972 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. LUIZ ANTÔNIO XAVIER (Reclamante) Ajudante de motorista solteiro brasileira (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) Res. à rua Cap. Cruz, 2636 Montenegro portador da C. P. — Nº., Série., e apresentou a seguinte reclamação contra TRANSPORTADORA NUNES de JOSÉ EDUARDO NUNES Transporte (Reclamado) (Atividade) domiciliado na Rua Buarque de Macedo, 479 Montenegro (Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada, como ajudante de motorista, de 5 de março de 1971 a 18 de maio de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

Que seu horário de trabalho era, de segunda à quinta-feira, das 4 h às 12h, das 13h às 19 h; aos sábados fazia 8 horas de trabalho, isso durante os quatro primeiros meses;

Que a partir de julho trabalhou das 5h às 12h e das 13h às 19h; trabalhando 8 horas, aos sábados;

Que de março a junho de 1971 ganhava R\$ 80,00 por mês; em julho, recebeu R\$ 120,00 e, a partir de agosto de 71 passou a receber, mensalmente, R\$ 160,00;

Que dia 11 de fevereiro do corrente ano completou 18 anos, fazendo jus ao pagamento do salário mínimo integral, o que não ocorreu;

Que não gozou férias a que fazia jus no período de março de 71 a março de 72.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Diferença de sal. minimo (5.03.71 a 30.06.71:4X76,60)..	R\$ 306,40
Diferença de sal. min.(julho de 71) .....	R\$ 36,60
Diferença de sal. min.(11.02. a 30.04.72: 3X48,80)....	R\$ 146,40
Diferença de sal. min.( maio de 72) .....	R\$ 89,60
Férias simples (5.03.71.a.5.02.72).....	R\$ 141,30
Horas extras(março a junho: 84h X 0,81) .....	R\$ 68,04
Horas extras(julho a janeiro:163h X 0,81).....	<u>R\$ 132,03</u>
Total a transportar .....	R\$ 920,37

CARTA DE RECLAMAÇÃO

Transporte .....	Rs 920,37
Horas extras (fevereiro a maio de 72) 68h X 1,04)	Rs 70,72
Aviso prévio .....	Rs 392,60
13º salário prop. (10/12 de 71).....	Rs 210,06
13º salário prop. (6/12 de 72).....	Rs 196,30
Férias proporcionais (3/12) .....	Rs 46,47
<b>Sub-total .....</b>	<b>Rs 1836,52</b>

O reclamante pede que a reclamada faça as devidas anotações em sua carteira profissional. Pede ainda o depósito do FGTS e as guias para seu levantamento. Fica, outrossim, notificado da data da audiência, dia 05 de junho próximo, às 14,00 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Luiz Antônio Xavier

Reclamante



Mauricio Fortes

Chefe de Secretaria

*Luiz Antônio Xavier*

D.

Proc. nº 243/72

TRANSPORTADORA NUNES de JOSÉ EDUARDO NUNES-Rua Buarque de Macedo, 479  
Montenegro

LUIZ ANTÔNIO XAVIER

V.S; a

Montenegro

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

cinco

05

junho de 72

quatorze

14,00

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

22 maio

72



Mauricio Fortes

Chefe de Secretaria

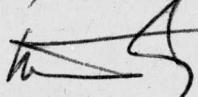
24-5-72

+ José Macha dos Nunes.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data,  
apenasci os preceitos acito, os  
do Proc. n° 241/72, cumprindo  
determinações da Presidência  
desta T.C.T., à fl. 4 daqueles  
acitos. Da fl.

Em 5/maio/1972



MAURICIO FONTES  
MEDEIROS DA SECRETARIA